



JUVENTUDE  
SOCIALISTA

**REGULAMENTO  
INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA  
DE MILITANTES DA JUVENTUDE  
SOCIALISTA**

# REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

## ARTIGO 1.º OBJETO

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a que obedecem a inscrição e transferência de militantes da Juventude Socialista.

## ARTIGO 2.º MILITANTES DA JS

Podem inscrever-se na Juventude Socialista todos os jovens e as jovens portuguesas ou residentes em Portugal que tenham mais de 14 anos e menos de 30 anos.

## ARTIGO 3.º PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a Sede Nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional, com ressalva do disposto no artigo seguinte.
2. É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.
3. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado e informado o proponente caso exista, com recurso para a Comissão Nacional.
4. O ato referido no número anterior é, ainda, passível de recurso para a Comissão Nacional.
5. A inscrição do novo militante só se torna efetiva após decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias, sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data de entrada na ficha na sede nacional, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
6. O Secretariado Nacional pode exigir documentação que comprove ou corrija os dados fornecidos na ficha de inscrição, no prazo de 30 dias seguidos, e sem os quais não aceitará a inscrição.

## ARTIGO 4.º INSCRIÇÃO DE MILITANTES DA JS AÇORES E JS MADEIRA

1. As fichas de inscrição de militantes na JS Açores e na JS Madeira que entrem nas respetivas sedes regionais podem aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos os procedimentos dos números anteriores.
2. Desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à sede nacional no prazo de 30 dias após a sua entrada na respetiva sede regional, a efetivação da inscrição retroage à data da entrada na Sede Regional.
3. Caso o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a ficha é datada ao entrar na sede nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares.
4. O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na sede nacional.
5. O procedimento para inscrição de militantes na JS Açores e na JS Madeira não pode ser diferente do procedimento a nível nacional, com as devidas adaptações.

## ARTIGO 5.º INSCRIÇÃO EM NÚCLEO

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num núcleo, que deve corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho; estabelecimento de ensino que frequentam; recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num Núcleo de escola, laboral ou temático.
3. Se o novo militante fizer parte de um Núcleo cuja constituição é aprovada e requerida simultaneamente ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no Núcleo de freguesia mais próximo da residência do novo militante, ou, na inexistência deste, no núcleo da sede do município correspondente.

4. O novo militante é automaticamente inscrito no núcleo correspondente ao da residência constante do documento referido no n.º 1 do artigo 7.º, salvo vontade manifestada em sentido contrário, nos termos do n.º 1 do presente artigo e reunidos os requisitos do artigo 7.º do presente Regulamento.
5. No caso de transferência ou inscrição num núcleo diferente do correspondente à residência constante do documento de identificação apresentado, por motivos de recenseamento eleitoral, a ficha ou o pedido de transferência deve fazer-se acompanhar por cópia do Cartão de Eleitor.

#### ARTIGO 6.º TRANSFERÊNCIA

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.
2. O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.
3. Todas as transferências devem fazer-se acompanhar de documento comprovativo referido no artigo anterior, podendo este ser remetido para a Sede Nacional em formato digital.
4. As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.
6. No caso de transferência ou inscrição num núcleo diferente do correspondente à residência constante do documento de identificação apresentado, por motivos de cargo político, a ficha ou o pedido de transferência, deve fazer-se acompanhar por cópia do respetivo edital que comprove uma qualquer candidatura na área correspondente ao núcleo onde o militante pretende inscrever-se ou, sendo já militante do PS na secção de residência correspondente ao núcleo de residência da JS, cópia do Cartão de Militante do PS.
7. Se a ficha de inscrição ou pedido de transferência não se fizer acompanhar do respetivo comprovativo o militante é sempre filiado no núcleo correspondente à residência constante na fotocópia do documento de identificação apresentado, independentemente da vontade manifestada.

#### ARTIGO 8.º DEVOLUÇÃO DO CARTÃO DE MILITANTE

1. No caso de o cartão do novo militante, devidamente enviado por serviços postais, ser devolvido à Sede Nacional, o Secretariado Nacional notifica o novo militante, os proponentes, o coordenador de núcleo e coordenador concelhio para que, no prazo de 30 dias a contar da expedição da notificação, possa ser regularizada a recepção do cartão.
2. Caso o disposto no número anterior não seja cumprido no prazo estabelecido para o efeito, os direitos eleitorais activos e passivos do militante serão suspensos, assim como o seu nome não constará dos cadernos eleitorais, nem nas listagens da Juventude Socialista.

#### ARTIGO 9.º INEXISTÊNCIA DE NÚCLEO NA ÁREA

No caso da inexistência de Núcleo correspondente à área de residência constante do documento de identificação, o militante é inscrito ou transferido para o Núcleo da mesma Concelhia, mais próximo geograficamente ou, na inexistência deste, no Núcleo correspondente à sede do Município.

#### ARTIGO 7.º DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

1. No caso de nova inscrição a ficha de inscrição é obrigatoriamente acompanhada pela fotocópia do documento de identificação principal do novo militante, considerando-se para o efeito o Cartão de Cidadão, o Bilhete de Identidade, o título de residência ou Passaporte.
2. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição de militantes cuja ficha de inscrição não contenha qualquer contacto disponível.
3. No caso de transferência ou inscrição num núcleo diferente da residência é necessário apresentação de documento idóneo que comprove uma das restantes situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.
4. Considera-se, para efeitos do número anterior, como local de trabalho, o estabelecimento de ensino frequentado pelo militante, devendo, nesse caso, a ficha de inscrição ou pedido de transferência fazer-se acompanhar de cópia do cartão de estudante ou de prova da inscrição.

**ARTIGO 10.º**  
**TRANSFERÊNCIA MOTIVADA POR EXTIÇÃO**  
**DE NÚCLEO**

O disposto nos artigos 7.º e 8.º não é aplicável aos militantes transferidos ao abrigo da extinção de núcleo, aplicando-se as normas constantes nos Estatutos da Juventude Socialista, bem como as restantes normas deste Regulamento.

**ARTIGO 11.º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do site oficial da Juventude Socialista.